



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 025 – ANO XLVIII – 2023
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 03 de abril de 2023

EDITAL Nº 01/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.
[RETIFICADO]

Abre inscrição para o processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR do município de Gurinhém, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, o excelentíssimo Senhor **Tarcísio Saulo de Paiva** e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a senhora **Jociane Pâmera Coutinho da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei Municipal 579/2023**, e com base no Art. 139 da Lei Federal 8.069/90, Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de escolha de **05 (cinco) CONSELHEIROS TUTELARES e seus respectivos suplentes**.

CAPÍTULO I

Da Convocação para a Eleição do Conselho Tutelar

Art. 1º- Fica Convocada a eleição para os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Gurinhém, Estado da Paraíba, prevista para o **dia 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00 neste município:**

Data da Escolha: **01 de outubro de 2023.**

Horário: **08:00h às 17:00h**

Local: **Nos locais previamente divulgados pelo CMDCA**

Quantidade de Conselho Tutelar: **01 (um)**

Número de Vagas: **05 (cinco)**

Validade de período de mandato: **04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.**

Vencimentos: **Um salário mínimo e meio.**

Carga Horária: **40 horas semanais**

Expediente: **oito horas diárias de segunda à sexta-feira em horário comercial, com cobertura de plantões noturnos em sobreaviso, bem como nos finais de semana e feriados, em escala a ser definida em seu regimento interno em consonância com o CMDCA.**

CAPÍTULO II

Do Registro de Candidaturas

Art. 2º - A inscrição do Candidato se dará mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e do requerimento da inscrição, conforme modelo anexo a este edital.

Art. 3º- O recebimento das inscrições para o cargo de Conselheiro Tutelar se dará na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurinhém, situado a rua Jorge Ribeiro, nº 135- Gurinhém/PB – CEP: 58.356.000, no prédio do CADÚNICO, no período determinado pela comissão especial do processo e pelo calendário de atividades.

Art. 4º - São condições para a inscrição

- Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização no ato da nomeação;
- Ter idade superior a 21 anos;
- Ter reconhecida idoneidade moral;
- Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- Estar em gozo com seus direitos políticos, conforme artigo 14 da Constituição Federal;
- Ter escolaridade compatível com a exigência do cargo (Ensino Médio Completo);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 025 – ANO XLVIII – 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 03 de abril de 2023

I- No ato da inscrição, o candidato para comprovar os requisitos anteriores deverá apresentar:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Uma fotografia 3x4, recente;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Certidão Negativa Cível e Criminal, expedida pelo Cartório de Distribuição competente da Comarca de Gurinhém/PB;
- f) Declaração de residência no município há mais de 02 (dois) anos e cópia de comprovante de residência;
- g) Certidão de quitação com justiça eleitoral;
- h) Declaração de disponibilidade de trabalho em concordância com a carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, mais plantão noturno em finais de semana e feriados, de acordo com a **Lei nº 579/2023**, conforme modelo padrão expedido pela Comissão Eleitoral;
- i) Certificado de conclusão de Ensino Médio;
- j) Requerimento de inscrição expedida pela Comissão Eleitoral.

II- Preencher e submeter à conferência o requerimento de inscrição, devidamente assinado.

III- Entregar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, mantendo em seu poder, exclusivamente, o comprovante de inscrição devidamente assinado e carimbado.

IV- O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

V - Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, fax-símile, condições e/ou extemporâneas. Verificando-se a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

VI - O candidato deverá informar ao CMDCA, com urgência, eventual mudança de endereço ou de telefone.

VII- A inscrição será gratuita.

VIII - A inscrição implica no conhecimento e na aceitação expressa de todo o exposto neste Edital e nas Leis acima referidas.

IX – A inscrição deverá ser feita de forma presencial, pelo próprio candidato, de forma intransferível.

Art. 5º - As inscrições estarão abertas no período de **10 de abril a 08 de maio de 2023**, no prédio do CadÚnico, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Sala dos Conselhos, situado à Rua Jorge Ribeiro, nº 135 – Gurinhém/PB – nesta cidade, das 08h00 às 13h.

Parágrafo Único – É vedada a realização de inscrição por procuração.

Art. 6º- Conforme a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 579/2023, ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, servidores públicos, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genro ou nora, irmão(s), cunhados e cunhadas, tios e tios (as), sobrinhos (as), padrasto e madrastas, enteados (as). Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária, o representante do Ministério Público e aos integrantes da Polícia Civil e Militar, em exercício na Comarca, foro regional e distrito local.

CAPÍTULO III

Da Publicação das Candidaturas

Art. 7º - Encerrado o prazo de registro de candidaturas, será publicado em edital a relação de candidatos, para a ciência pública.

Art. 8º - A partir da publicação do edital, qualquer pessoa natural ou jurídica da comunidade local terá o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar a candidatura de qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 025 – ANO XLVIII – 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 03 de abril de 2023

candidato, com base nos critérios do registro de candidaturas, oferecendo a prova do legado.

Art. 9º - O candidato impugnado será notificado no período de 16 a 19 de maio de 2023, devendo apresentar defesa até 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV

Do Exame de Admissibilidade

Art. 10º - Para efetiva admissibilidade da candidatura, o candidato deverá participar de prova objetiva, que será aplicada no dia 07/07/2023, das 8h às 11h, em local a ser definido posteriormente.

Parágrafo único. O local de realização da prova será divulgado 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização.

Art. 11 – O candidato deverá obter nota mínima de 6,0 pontos, equivalente a 60% de acertos para aprovação em prova de conhecimento, que versará sobre os seguintes assuntos: Importância da informática para os dias atuais; importância, atribuições e finalidade do Conselho Tutelar; competência dos conselheiros tutelares; direitos da criança e adolescente no ECA; obrigação dos pais ou responsáveis no ECA.

CAPÍTULO V

Do Calendário Oficial

Art. 12º - Fica estabelecido o seguinte calendário:

1. Dia: 03/04/2023 – Elaboração e aprovação do edital de convocação;
2. Dia: 03/04/2023 – Publicação do edital de convocação;
3. Dias: 10/04 a 08/05/2023 – Período de registros de candidatura;
4. Dias: 09/05 a 19/05/2023– Período para análise dos registros de candidatura;

5. Dia: 22/05/2023 - Publicação do edital com os nomes dos candidatos inscritos;

6. Dias: 22/05 a 26/05/2023 – Prazo para impugnação de candidaturas;

7. Dias: 29/05 a 02/06/2023 – Notificação dos Candidatos impugnados;

8. Até 09/06/2023 – Prazo para apresentação de defesa das candidaturas indeferidos pela Comissão Especial;

9. Dia 16/06/2023 – Prazo para análise e decisão das defesas dos pedidos de impugnação;

10. Dias: 19/06 a 20/06/2023 – Prazo para interposição de recurso, junto ao CMDCA contra a Comissão Especial das candidaturas indeferidas;

11. Dias: 21/06 a 22/06/2023 – Prazo para análise e decisão final em plenária do CMDCA;

12. Dia: 28/06/2023 – Republicação final em edital dos nomes das inscrições deferidos;

13. Dia: 07/07/2023 – Realização do exame de admissibilidade;

14. Dia: 10/07/2023 – Divulgação do resultado do exame e divulgação dos candidatos aptos.

15. Dia: 10/07/2023 – Reunião para firmar Compromisso com os candidatos;

16. **Dias: 17/07/2023 a 30/09/2023 – Campanha Eleitoral;**

17. Dias: 14/08 a 18/08/2023 – Credenciamento de fiscais para receptoras, apuradoras de votos e veículos;

18. Dia: 19/09/2023 – Reunião de orientação aos mesários e suplentes pelo MP (Ministério Público), em local e horário a serem publicados e divulgados até o dia 18/09/2023;

19. Dias: 26 e 27/09/2019 – Entrega das portarias dos fiscais;

20. **Dia: 01/10/2023 – ELEIÇÃO (Votação, apuração e proclamação dos eleitos);**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 025 – ANO XLVIII – 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 03 de abril de 2023

21. Dia: 02/10/2023 – Nomeação dos Conselheiros eleitos (publicação em Diário Oficial do Município);

22. Dia: 10/01/2024 – Cerimônia de Posse dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições Legais do Cargo

Art. 13º - Nos termos do artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente da Lei “São atribuições legais dos membros do Conselho Tutelar”:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;

II – atender e aconselhar aos pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ressalta que todos os candidatos inscritos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, devem ter pleno conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os Artigos 131 a 140.

CAPÍTULO VII

Da Capacitação dos Candidatos à Conselheiro Tutelar

Art. 14º - A participação na formação para a função de Conselheiro Tutelar será obrigatória aos candidatos que forem eleitos e os respectivos suplentes. E ocorrerá a partir do dia **15 de janeiro de 2024** em local e horário previamente definido pelo CMDCA, sendo ministrada por profissional específico da área.

Parágrafo Único: Caso haja alteração da data prevista, o CMDCA se responsabilizará em informar com antecedência.

Art. 15º - Para efetiva admissibilidade da candidatura, deverá ser seguido o disposto no Capítulo IV.

CAPÍTULO VIII

Da Campanha Eleitoral

Art. 16º - Fica estabelecido o prazo de **17/07/2023 a 30/09/2023** para a realização da campanha eleitoral.

Art. 17º - A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente – Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 025 – ANO XLVIII – 2023
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 03 de abril de 2023

§ 1º - Será, porém, vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas feitas em propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral do CMDCA na forma contábil.

§ 2º - Constatada infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral do CMDCA, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do candidato infrator.

§ 3º - Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação social (televisão, rádio e semelhantes), admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

§ 4º - Fica vedada a propaganda de forma patrocinada ou promovida nas redes sociais, utilizando recursos financeiros para impulsionar qualquer tipo de publicação de forma publicitária.

§ 5º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de eventuais locais indicados pela Prefeitura Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em iguais condições.

CAPÍTULO IX

Do Processo de Votação, Fiscalização e Apuração dos Votos

Art. 18º - O processo eleitoral que regerá a eleição para o cargo de conselheiro tutelar do município de Gurinhém, Estado da Paraíba, ocorrerá de forma eletrônica ou manual.

§ 1º - Para o processo de votação eletrônica ou parametrizada serão utilizadas urnas eletrônicas, conforme Resolução TSE nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007.

§ 2º - O CMDCA credenciará, junto à Justiça Eleitoral, pessoa responsável pela assinatura do contrato de cessão e recebimento, guarda e devolução dos equipamentos utilizados no processo eleitoral.

§ 3º - Caberá ao município arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, bem como de extravio dos equipamentos

cedidos, responsabilizando-se pela utilização exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada do contrato, sem prejuízo da proposição de ações cível e penal.

§ 4º - A adequação do software e geração das mídias serão realizadas pelos servidores da Justiça Eleitoral. Os disquetes contendo os programas ficarão sob guarda e a responsabilidade de servidor designado pelo TRE para esse fim, que somente poderá repassá-los a outro servidor devidamente designado, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§ 5º - É proibida a cópia total ou parcial do software da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações- nos termos da Lei nº 7.646/87, - que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.

§ 6º - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 7º - É proibida a posse da urna eletrônica por pessoas que não sejam credenciadas pelo TRE.

§ 8º - A configuração e carga do Sistema da Urna Eletrônica serão responsabilidade dos Técnicos da Justiça Eleitoral.

§ 9º - Ao final do processo eleitoral, o CMDCA receberá uma cópia dos arquivos em meio magnético (disquete) contendo somente os votos registrados; os demais arquivos permanecerão em poder do TRE pelo prazo de 30 (trinta) dias, findando o qual serão apagados.

Art. 19º - O nome dos candidatos ficará disposto na urna eletrônica e/ou cédula de votação na ordem crescente dos números definidos pela ordem de inscrição pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na urna eletrônica constará o nome do candidato, a foto e o número correspondente ao nome do candidato, o eleitor deverá digitar o número correspondente ao seu candidato e confirmar o voto. No caso da cédula de votação, constará o nome do candidato e o número correspondente ao nome do mesmo e, o eleitor deverá assinalar um "x" no quadrado que virá ao lado antes do nome



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 025 – ANO XLVIII – 2023
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 03 de abril de 2023

do candidato escolhido com o número dentro do referido quadrado.

Art. 20º – O eleitor, após ter devidamente comprovado a sua identificação, assinará a lista de votação, dirigindo-se a urna para efetuar o seu voto, recebendo, na ocasião, a sua correspondente cédula de votação, a qual, após preenchimento no local reservado, deverá ser posta na urna, à vista dos componentes da mesa.

§ 1º - Não constando na lista de votação o nome de qualquer eleitor cadastrado, o seu voto deverá ser tomado separado, em envelope lacrado pelo presidente da mesa receptora.

§ 2º - O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

Art. 21º – A apuração será efetuada em um único local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral antes do pleito.

Art. 22º – Encerrados os trabalhos de escrutínio e lavrada a competente ata, deverão os membros da mesa de votação e apuração encaminhar o mapa à Comissão Especial, bem como todos os demais documentos e cédulas.

§ 1º - A Comissão Especial processará a totalização dos votos pelas mesas receptoras e apuradoras encaminhando à Comissão Eleitoral os boletins de totalização dos votos.

§ 2º - A Comissão Especial, de posse do boletim final da totalização dos votos, proclamará os eleitos, fixando os boletins nos locais onde ocorreram as votações.

§ 3º - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos e como suplentes os 05 (cinco) subsequentes.

Art. 23º - Para o processo de votação manual, serão utilizadas urnas de lona e cédulas de votação nas sessões previamente definidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral do CMDCA providenciará a confecção de cédula eleitoral única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem de inscrição, a qual será devidamente rubricada por um dos membros da mesa receptora de votos, no mesmo momento da entrega ao eleitor.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e número dos candidatos.

§ 3º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de "X" no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º– Serão anuladas as cédulas que:

- Contiverem nomes de mais de 01 (um) candidato assinalado ou não haja como se identificar a intenção do voto;
- Contiverem quaisquer expressões, frases ou palavras;
- Não corresponderem ao modelo oficial;
- Não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa receptora de voto e constar na mesma o carimbo do Ministério Público.
- O eleitor tiver marcado seu voto fora do quadrado que corresponde ao candidato.

Art. 24º - Poderão votar todos os eleitores maiores de 16 anos que apresentarem seu título de eleitor e que tiverem seu domicílio eleitoral no município de Gurinhém.

Art. 25º - Após apresentação do título de eleitor e já de posse da cédula eleitoral, o votante dirigirá-se a uma cabina indevassável, onde assinalará suas preferências, em número máximo 01 (um) candidato, sob pena de nulidade do voto, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna de lona.

Art. 26º - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal por mesa receptora e apuradora de votos, nos processos de votação e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 27º - Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras de voto, cabendo à Comissão Eleitoral designar: um presidente, um primeiro mesário e um segundo mesário.

Parágrafo Único: Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras, os remanescentes designarão para as mesmas outros cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 025 – ANO XLVIII – 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 03 de abril de 2023

Art. 28º - Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Especial, que, na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, junto às Mesas Apuradoras de votos, constituídas pela Comissão Eleitoral para este fim.

Art. 29º - As Mesas Apuradoras de voto procederão à contagem e apuração dos votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais credenciados presentes, sob a presença do Ministério Público da Comarca de Gurinhém.

Art. 30º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial e Fiscais presentes.

Art. 31º - Após contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta deve ser lacrada, devendo aí serão conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32º - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Especial, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art. 33º - Ao CMDCA, no prazo de dois dias após apuração da votação serão admitidos recursos das decisões da Comissão Especial, na função da Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente impostos deverão ser decididos pelo CMDCA e Comissão Especial, na forma de seu regimento interno, no prazo máximo de 03 dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 34º - Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Especial, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de cinco dias da realização da escolha divulgará a relação dos eleitos, na forma da Lei Municipal nº 579/2023.

Parágrafo Único - Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato de idade superior.

CAPÍTULO X

Da Posse dos Eleitos

Art. 35º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, em sessão solene pelo Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém.

CAPÍTULO XI

Da Fiscalização e Responsabilidade do Pleito

Art. 36º-Todo o processo de inscrição e eleição será realizado, pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público local.

Art. 37º - Será responsável pela operacionalização do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares, a **Comissão Especial**, constituída através de reunião do CMDCA, a qual será composta por um presidente e quatro membros.

Art. 38º - Compete ao CMDCA:

- I. Constituir a Comissão Eleitoral;
- II. Aprovar a composição da Comissão Eleitoral;
- III. Publicar a composição da Comissão Eleitoral;
- IV. Fixar datas para o processo eleitoral, estabelecendo um calendário eleitoral para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar;
- V. Publicar o resultado geral da eleição e proclamar os eleitos e,
- VI. Julgar:
 - a) Os pedidos de impugnações apresentados contra as nomeações dos membros da Comissão Eleitoral e da Junta Eleitoral;
 - b) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;
 - c) Os pedidos de impugnação sobre o resultado geral das eleições; e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 025 – ANO XLVIII – 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 03 de abril de 2023

d) Os casos omissos, por ventura, existentes.

Art. 41º - Discutido e aprovado, este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 39º - Compete à Comissão Especial:

I. Dirigir todo o processo da escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II. Adotar todas as providências necessárias para a realização da eleição;

III. Designar e Publicar a relação dos componentes das mesas receptoras e apuradoras dos votos;

IV - Providenciar e credenciar os fiscais;

V. Processar e julgar os pedidos de impugnação referentes aos mesários e suplentes das mesas receptoras e apuradoras dos votos;

VI. Receber, analisar e homologar (ou impugnar) o registro dos candidatos, encaminhando as informações ao CMDCA;

VII. Receber denúncias contra candidatos, adotar as providências para sua apuração, processando, quando necessário, e decidindo, em primeira instância, sobre a cassação da candidatura;

VIII. Julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

IX - Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

X – Decidir os casos omissos neste edital.

XI. Zelar pelo bom andamento do pleito, solucionando os eventuais incidentes, na área de sua competência.

Gurinhém, 03 de março de 2023.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional

Jociane Pâmera Coutinho da Silva

Presidente do CMDCA

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial e pelo CMDCA, observadas as finalidades do ECA, analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 025 – ANO XLVIII – 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 03 de abril de 2023

ANEXOS

Modelo de requerimento de inscrição de candidato

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
CMDCA de Gurinhém-PB	
Ficha de Inscrição n.	
Nome completo	
Alcunha(o)	
Documento (RG / CPF)	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Ilmo(a). Sr(a). Presidente do CMDCA de Gurinhém	
Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Gurinhém na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n.579/2023, e a Deliberação 004/2023 do CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.	
DOCUMENTOS APRESENTADOS ¹	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Documento de identidade
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Certidão de Nascimento ou Casamento
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Comprovante de residência no Município expedido dentro dos três meses anteriores à publicação do edital (ou na circunscrição, para Municípios com mais de um Conselho Tutelar)
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Certificado de quitação eleitoral
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Diploma ou Certificado de conclusão de curso (conforme etapa da educação exigida pela Lei Municipal)
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Formulário de comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do

	adolescente devidamente preenchido, com cópia dos documentos comprobatórios
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal)
Eu, _____, declaro que li o Edital n. 01/2023, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.	
Gurinhém, _____ de _____ de 2023.	
_____ (Assinatura do Candidato)	

¹ Os documentos exigidos deverão constar no Edital de abertura do processo de escolha e coincidir com os

requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal.